CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18 / 09 /2023
Hora: 11 : 00
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 19-2023.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

O princípio constitucional (art. 37, X) dispõe sobre prévia lei específica quanto a remuneração de servidores públicos. Assim também o art. 167, I veda despesas sem inclusão na lei orçamentária. Nessa linha o art. 60 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964 proíbe realização de despesas sem o prévio empenho.

A lei federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 fixou piso nacional de enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem.

Em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a "implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15 da CF com redação dada pela EC 127/2022).

Decidiu igualmente o STF que "uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais".

A Portaria GM/MS de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde "Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023".

Dentre os indicadores considerados para cálculo dos valores (inciso II, do§1º do art. 2º da citada Portaria) está a base de dados do Rais da data do cálculo. O valor previsto é em 9 parcelas. Assim é de se dizer que o cálculo não abarcou a totalidade dos servidores na presente data havendo necessidade de recursos próprios municipais para que todos os servidores percebam o Piso.

Atende-se ao mesmo tempo o preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a despesas com Pessoal observado o que dita o art. 38 §1º do ADCT com redação data pela Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 2

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

A
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

FLS: 3

PROJETO DE LEI 60 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, no exercício de 2023, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2023, o repasse do recurso financeiro recebido da União a título de assistência financeira complementar destinada aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, de que tratam a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e o art. 198. §§ 12 a 15, da Constituição da República.

§1° - O repasse está ligado enquanto vigorar e faticamente ocorrer as transferências pela União.

§2° - Fazem jus ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta lei, os servidores ativos conforme critérios definidos pela União conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023 identificados pela Secretaria Municipal de Saúde observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

FLS: 4

Art. 2º - Fica autorizada também, no exercício de 2023, para os servidores da ativa enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, não constantes do repasse previsto no §2º do art. 1º, a concessão de "abono complemento de piso" com recursos do município para atender ao piso preconizado pela lei 14.434/2022 durante o mesmo período que for repassado pela União os recursos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, identificará por fonte de recurso, o rol dos servidores com complemento pela União, e, os com complemento pelo Município, observadas as rubricas orçamentárias respectivas.

Art. 3º - A assistência financeira complementar da União, e, bem assim o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das transferências realizadas pela União em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, específicas para este fim.

Parágrafo único – Aplica-se às despesas com a presente lei o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 notadamente quanto a repercussão de despesa de pessoal no art. 38, §1º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a maio de 2023.**

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2023 (maio a dezembro) R$ 1.477.306,23

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de maio, multiplicou-se pelo número de meses em 2023;

b) Quanto a 2024, e, 2025 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023.

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

FLS: 6

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências"* TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE ORÇAMENTARIA ANUAL, existe a dotação, na área da SAÚDE suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023.

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda